



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 95/2025

Processo de Dispensa de Licitação 143/2025

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RS**, com sede na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº. 2987, inscrito no CNPJ sob o nº. 87851200/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO ARCARI BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Bom Jesus/RS, inscrito no CPF sob o nº 686.117.680-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **CONECTA – CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.372.504/0001-82, com sede na Rua Coronel Fernando Machado, nº 198, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela sua Diretora, Sra. **Pollyanna C. Guedes**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base em processo de dispensa de licitação e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em planejamento, elaboração e alimentação de programas, documentos e sistemas vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, com foco na qualificação da gestão da atenção primária à saúde (APS), no acompanhamento de dados e instrumentos regulatórios, e no fortalecimento das ações relativas à média e alta complexidade, em concordância com o termo de formalização de demanda em anexo ao processo supracitado.

1.2 – Os serviços compreendem:

1.2.1 - Elaboração de análises periódicas dos dados de produção da APS, com base nos sistemas oficiais (e-SUS AB, SISAB);

1.2.2 - Identificação de fragilidades nos registros e suporte técnico à correção e qualificação das informações; bem como levantamento e análise crítica dos dados cadastrais dos usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

1.2.3 - Atualização e organização de bases de dados relacionadas ao componente de vínculo, acompanhamento territorial e aos indicadores de desempenho;

1.2.4 - Acompanhamento Técnico das Normativas do Ministério da Saúde, e acompanhamento na elaboração de documentos de adesão e alimentação de sistemas vinculados a programas federais;

1.2.5 - Acompanhamento e Monitoramento dos Instrumentos de Planejamento, bem como suporte técnico na elaboração, revisão e atualização dos instrumentos de planejamento.

1.3 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – A execução dos serviços será de início imediato, com atendimento remoto, em datas e horários a combinar com a Secretaria de Saúde;

2.2 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite legal ou rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 5.227,13 (cinco mil e duzentos e vinte e sete reais e treze centavos.).

3.2 - O primeiro pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato, e os demais nas mesmas datas nos meses subsequentes, mediante autorização da secretaria responsável e apresentação de nota fiscal.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

10 SECRETARIA DA SAÚDE
354 – 10.002.10.301.0025.2060.3.3.9 .39.00 - Manutenção e Conservação das
Ações de Atenção Primária
1.600.0000.4500 - Tranf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS do Gov. Fed -
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - São obrigações do município:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O **MUNICÍPIO** designa como responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato/recebimento a Secretária de Saúde do município, sra. **JANAÍNA TORRES DOS SANTOS**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA**

ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus, 23 de junho de 2025.

FREDERICO ARCARI BECKER

Prefeito Municipal de Bom Jesus



Documento assinado digitalmente
POLLYANNA CABRAL GUEDES
Data: 14/07/2025 13:55:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLLYANNA C. GUEDES

Representante Legal da CONTRATADA

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA

Procurador Geral do Município

JANAÍNA TORRES DOS SANTOS

Secretária de Saúde



Chave de Acesso da NFS-e 4314902224237250400018200000000010525102556836252

Número da NFS-e 105

Competência da NFS-e 31/10/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e 31/10/2025 07:25:25

Número da DPS 117

Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da DPS 31/10/2025 07:25:25



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.372.504/0001-82	Inscrição Municipal -	Telefone (53) 8105-9405
Nome / Nome Empresarial CONECTA - CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA		E-mail VIOLETAAGUIAR@GMAIL.COM	
Endereço CORONEL FERNANDO MACHADO, 198, CENTRO HISTORICO		Município Porto Alegre - RS	CEP 90010-320
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 87.851.200/0001-36	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE BOM JESUS		E-mail -	
Endereço MANOEL S DE AZEVEDO, 2987, EDIFICIO, SEDE		Município Bom Jesus - RS	CEP 95290-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Porto Alegre - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, ALIMENTAÇÃO SISTEMA SUS E PLANEJAMENTO. DATA DO EMPENHO: 23/06/2025 NOTA DE EMPENHO: 4815/2025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Porto Alegre - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.227,13	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 5.227,13	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.227,13

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES